



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

2º QUADRIMESTRE DE 2025

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
2º QUADRIMESTRE DE 2025

METODOLOGIA

Os trabalhos do Sistema de Controle Interno do Município são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos estabelecidos para a Administração Pública, com base, principalmente, no Manual de Controle Interno elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Esse manual consolida diretrizes provenientes da legislação vigente, jurisprudência e boas práticas, servindo como referencial para a estruturação e execução das atividades de controle, fiscalização e orientação interna no âmbito municipal.

As ações do Controle Interno compreendem, em consequência, a análise da documentação disponível, registros financeiros, processos administrativos e, quando pertinente, eventos subsequentes, considerados na amplitude necessária de acordo com a relevância e impacto das circunstâncias analisadas.

O método de trabalho adotado é sempre adaptado à natureza do objeto examinado, em situações nas quais o volume ou a complexidade dos registros torna inviável o exame completo, aplica-se, em caráter excepcional, a técnica de amostragem, sempre fundamentada em critérios objetivos de seleção e risco.

O processo de trabalho do Controle Interno municipal obedece às seguintes etapas essenciais:

- Identificação clara e precisa dos objetivos da auditoria ou análise técnica;
- Planejamento estruturado e estratégico da atuação, considerando os riscos, os recursos disponíveis e a materialidade dos fatos;
- Execução fundamentada na legislação vigente, especialmente nas normas que regem o controle interno governamental e a responsabilidade fiscal.
- Durante a execução dos trabalhos, foram utilizados, como fontes primárias de critério técnico e legal, os seguintes instrumentos normativos:
 - Constituição Federal — especialmente o artigo 37, que consagra os princípios da administração pública;
 - Lei Federal nº 4.320/1964 — que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração dos orçamentos públicos e balanços;
 - Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e a Lei Federal nº 14.133/2021 — que regulamentam as licitações e contratos administrativos;
 - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — que dispõe sobre finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;

- Lei Orgânica do Município de Arco-Íris;
- Lei Orçamentária Anual (LOA/2025) — que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro em curso;
- Resoluções, Instruções Normativas e Pareceres Técnicos do TCE-SP;

Dessa forma, o Sistema de Controle Interno implantado na Prefeitura Municipal de Arco-Íris tem procurado avaliar e assegurar a observância aos princípios constitucionais da administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Sua atuação busca não apenas identificar inconformidades, mas também fortalecer os processos internos, promover o uso racional dos recursos públicos, reduzir riscos operacionais e garantir que as decisões da gestão estejam em plena conformidade com os marcos legais e regulatórios.

DA FORMA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Conforme campo de aplicação da Controladoria Interna, as ações realizadas por este controle interno no 2º quadrimestre de 2025, foi objetivando a minimização de forma preventiva com alerta de possíveis correções de problemas em todo nível dentro desta administração.

Dessa forma o controle interno atuou junto aos setores de patrimônio, recursos humanos, tecnologia da informação, tributos, setor de licitações e contratos, setor administrativo, contabilidade e administrativo.

No setor de patrimônio, foi orientado a realização de um novo levantamento patrimonial afim de verificar a real situação do inventário.

No setor de recursos humanos verificamos se as admissões, demissões, gratificações estão sendo realizadas de acordo com a legislação em vigor.

No setor de Tecnologia da Informação, foi orientado a disponibilizar/abastecer o portal municipal com informações de grande valia, trazendo mais transparência ao atos praticados.

No setor de tributos, acompanhamos a evolução da dívida ativa municipal.

No setor de licitações e contratos, acompanhamos os procedimentos licitatórios e os contratos celebrados, a fim de verificar a regularidade.

No setor financeiro, estivemos acompanhando os processos de adiantamentos e sua correta efetivação de uso e comprovação.

Ademais, detalharemos mais adiante algumas ações.

DAS ORIENTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município vem consolidando uma cultura institucional voltada à orientação preventiva e à promoção da conformidade legal na gestão pública. Em vez de atuar apenas como órgão fiscalizador, o Controle Interno tem se posicionado como um instrumento de apoio à administração municipal, orientando os diversos setores e gestores no cumprimento das normas e boas práticas de governança.

Sua atuação tem sido pautada no balizamento de todas as prerrogativas legais e exigências normativas, com especial atenção às orientações, recomendações e determinações emanadas dos órgãos de controle externo, tais como o Ministério Público (MP), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP).

Entre suas principais atribuições destacam-se:

- Análise preventiva de atos administrativos, como contratos, licitações e convênios,
- Monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo, inclusive em auditorias, inspeções e pareceres,
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com foco na legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.

Essa abordagem preventiva e orientadora busca evitar irregularidades, mitigar riscos e fortalecer os princípios basilares da administração pública.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O orçamento ora em execução, aprovado pela Lei Municipal nº 434, de 03 de novembro de 2024, contempla a previsão da receita e a fixação da despesa no mesmo montante de R\$ 37.200.000,00 (trinta e sete milhões e duzentos mil reais), conforme estabelecido nos termos da legislação orçamentária vigente.

Até o presente mês, a referida Lei Orçamentária Anual (LOA) foi objeto de alterações formais mediante a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Esse reforço orçamentário foi autorizado com a finalidade de remanejar dotações entre categorias econômicas ou unidades orçamentárias, observando os limites legais previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando ainda o disposto na legislação municipal autorizativa.

As suplementações efetuadas indicam a necessidade de ajustes pontuais para assegurar a adequada execução das ações governamentais planejadas, sem, contudo, alterar o total fixado para a despesa. Ressalta-se que as aberturas de créditos adicionais foram realizadas com base na existência de recursos disponíveis e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

É importante destacar que tais modificações no orçamento seguem acompanhadas pela controladoria interna, que verifica a conformidade dos procedimentos com os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio fiscal, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

DA RECEITA

EVENTO	VALOR R\$
A) Receita Total Prevista até 31/12/2025	37.200.000,00
B) Receita Prevista Proporcional até 31/08/2025	24.800.000,00

C) Receita Arrecadada no Período - 01/05/2025 a 31/08/2025	9.984.854,96
D) Receita Arrecada até 31/08/2025	19.210.892,81
E) Diferença da Receita Prevista para a Arrecadada em 31/08/2025 (= B – D)	- 5.589.107,19
F) Diferença entre Receita Total Prevista e Receita Arrecadada no Período (= A – D)	-17.989.107,19

A receita orçamentária municipal apresentou no 2º quadrimestre de 2025, uma arrecadação da ordem de R\$ 9.984.854,96 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Com esse resultado, o acumulado do exercício financeiro até o presente quadrimestre atinge o montante de R\$ 19.210.892,81 (dezenove milhões, duzentos e dez mil e oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos).

DAS DESPESAS

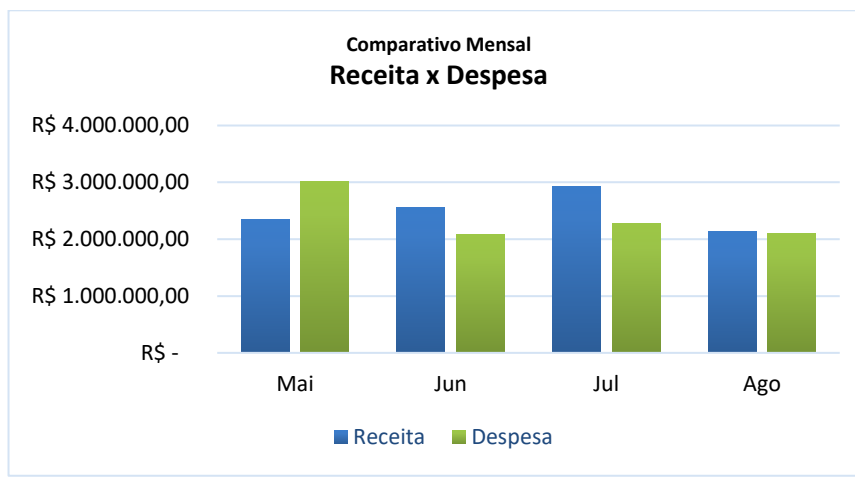
Ao analisar o balancete de despesa foram apurados os seguintes valores das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, conforme demonstrativo abaixo:

EVENTO	VALOR R\$
A) Despesa Prevista até 31/12/2025	37.200.000,00
B) Despesa Prevista Proporcional até 31/08/2025	24.800.000,00
C) Despesas do Período Acumuladas – 01/01/2025 a 31/08/2025	18.583.291,53
D) Despesas Empenhadas de 01/05/2025 a 31/08/2025	9.504.439,16
E) Despesas Liquidadas de 01/05/2025 a 31/08/2025	8.671.458,73
F) Despesas Pagas de 01/05/2025 a 31/08/2025	7.706.502,36
G) Despesas a Pagar (= D – F)	1.797.936,80

A despesa municipal apresentou no 2º quadrimestre de 2025, a ordem de R\$ 9.504.439,16 (nove milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos). Com esse resultado, o acumulado do exercício financeiro até o presente quadrimestre atinge o montante de R\$ 18.583.291,53 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

DA COMPARAÇÃO MENSAL ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Da análise entre as receitas e despesas do 2º quadrimestre de 2025, temos o que se segue:



Ante os dados apresentados, observou-se que a receita acumulada superou as despesas totais, demonstrando capacidade de geração de recursos superiores aos gastos realizados. Contudo, a flutuação mensal do saldo evidencia momentos críticos, como no mês de maio, quando as despesas ultrapassaram significativamente as receitas, ocasionando um déficit expressivo. Os meses subsequentes mostraram recuperação, com aumento da receita e controle das despesas, refletindo em saldos positivos e estabilização do acumulado. Essa análise é fundamental para o planejamento financeiro, possibilitando ajustes estratégicos para manter o equilíbrio orçamentário e otimizar a gestão dos recursos disponíveis.

Essas oscilações são típicas de sazonalidade, especialmente em função da variação nos repasses constitucionais, como o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ICMS, IPVA e outras transferências correntes, bem como a arrecadação própria, a exemplo do IPTU, ISS e taxas municipais.

DA DESPESA COM PESSOAL

DEMONSTRATIVO GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES		
Receita Corrente Líquida - Últimos 12 Meses		R\$ 28.702.643,34
Valor Máximo Permitido Desp. com Pessoal - 54%		R\$ 15.499.427,40
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%		R\$ 14.724.456,03
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,6%		R\$ 13.949.484,66
Despesa Total com Pessoal - Últimos 12 Meses		R\$ 12.158.870,86
Percentual Despesa com Pessoal		42,36%

A despesa de pessoal apurada no quadrimestre foi de R\$ 12.158.870,86 (doze milhões, cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), que equivale ao percentual de 42,36% sobre a receita corrente líquida.

Por conseguinte, percebe-se que a relação entre a Receita Corrente Líquida (RCL) e o percentual de gastos com despesa de pessoal, no 2º Quadrimestre de 2025, encontra-se abaixo do limite constitucional de 54%. Dessa forma, o Município atendeu aos limites e vedações estabelecidos no

art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Ressalta-se que o cumprimento desse limite é fundamental para garantir a sustentabilidade fiscal, evitar desequilíbrios nas contas públicas e manter a capacidade de investimento e prestação de serviços essenciais à população. O resultado evidencia uma gestão fiscal responsável no tocante à despesa com pessoal, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

DA DESPESA COM EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO APLICAÇÃO NO ENSINO ATÉ O 2º. QUADRIMESTRE DE 2025		
Receita de Impostos e Transf. (Base de Cálculo Aplic. no Ensino)		R\$ 9.834.727,41
Aplicação Mínima Obrigatória - 25%		R\$ 2.458.681,85
Total Desp. Liquidadas com Recursos de Impostos		R\$ 1.479.373,20
(-) Despesas com Man. e Desenvolvimento do Ensino		R\$ 936.216,96
(-) Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB Recebidos no Exercício		R\$ 543.156,24
(+) Resultado Líquido das Transf. do FUNDEB		R\$ 1.254.510,43
TOTAL APLICADO NO ENSINO - 2º. QUADRIMESTRE/2025 – 27,80%		R\$ 2.733.883,63

Conforme apresentado, o Município atendeu à exigência constitucional do art. 212 da Constituição Federal, aplicando 27,80% na educação.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDEB

APLICAÇÃO DO FUNDEB		
Receitas Destinadas ao FUNDEB – Retido - 100%		R\$ 1.763.424,39
FUNDEB- Retornado- Receitas do FUNDEB = 29,00%		R\$ 511.535,54
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSF. DO FUNDEB		-R\$ 1.254.510,43
Receitas Recebidas do FUNDEB		R\$ 508.913,96
(+) Receita de Rendimento de Aplicação Financeira		R\$ 2.621,58
TOTAL RECEITAS DO FUNDEB		R\$ 511.535,54
(+) Despesas Liquidadas com Recursos do FUNDEB no Exercício		R\$ 543.156,24
(-) Despesas Custeadas com Saldo do Exercício Ant. do FUNDEB		R\$ -
TOTAL DESPESAS DO FUNDEB P/ FINS DO LIMITE		R\$ 543.156,24
FUNDEB -Profis. do Magistério - (aplicação mínima 70%)		R\$ 358.074,87
TOTAL APLICADO NO FUNDEB - Aplicado 106,18%		R\$ 543.156,24

Conforme os dados ante expostos, o município atendeu à legislação pertinente, aplicando 106,18%

do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

DA DESPESA COM SAÚDE

RECURSOS APLICADOS EM SAÚDE	
Referência	Valor em R\$
Receita de Impostos e Transferências	9.095.766,16
Valor mínimo a Aplicar na Saúde – 15%	1.364.364,92
Total Aplicado (Despesas Liquidadas) na Saúde - 23,77%	2.162.100,61
Aplicado a maior na saúde	797.735,69

Considerando os dados apresentados, constata-se que o Município atendeu aos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à aplicação mínima constitucional de 15,00% da Receita Corrente Líquida (RCL) em ações e serviços públicos de saúde.

A aplicação adequada dos recursos assegura a continuidade das políticas públicas essenciais e o atendimento das necessidades da população em áreas prioritárias como atenção básica, vigilância epidemiológica, assistência ambulatorial e hospitalar, entre outras.

DO SETOR DE PESSOAL

Esta Controladoria, em análise aos procedimentos utilizados no sistema de pessoal constatou o seguinte.

- Existem nesta prefeitura os registros funcionais e financeiros individualizados dos servidores, aí se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanente ou efetivo, ativo e inativo, de cargos de provimento temporários e os empregados contratados sob o regime celetário;
- Os dados pessoais dos servidores e empregados, atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais estão devidamente, registrados e arquivados em pastas próprias e individuais;
- Existe um controle efetivo de frequências, arquivos e prontuários de servidores, estando os mesmos, atualizados e organizados;
- Existe a segregação das funções de cadastro e de folha de pagamento;
- Foi constatado o cumprimento dos limites relativos à despesa de pessoal estabelecidos por legislação federal.

DAS HORAS EXTRAS

Conforme já apontado em relatórios anteriores de fiscalização emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), foi reiterada a prática indevida da habitualidade no pagamento de horas extras a servidores municipais, o que contraria os princípios da excepcionalidade e da economicidade previstos na legislação.

No quadrimestre em análise, os gastos com horas extras com adicional de 50% foram os seguintes:

MÊS	HORAS EXTRAS 50%
MAIO	R\$ 87.908,01
JUNHO	R\$ 67.989,79
JULHO	R\$ 55.154,21
AGOSTO	R\$ 62.996,84
TOTAIS	R\$ 274.048,85

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Pessoal (SIP), o montante total despendido com horas extras no período citado alcançou a expressiva quantia de R\$ 274.048,85, revelando um padrão que se afasta do caráter excepcional que deve nortear esse tipo de despesa. Ressalte-se que os valores não se restringem ao adicional de 50% apenas, podendo haver também pagamentos com adicional de 100% em casos de trabalho aos domingos e feriados, o que deve ser objeto de apuração específica.

Além do volume elevado de despesas, foi constatado um fator preocupante de habitualidade na realização dessas horas suplementares por parte de alguns servidores, especialmente na Secretaria Municipal de Saúde. Nessa unidade, identificou-se que diversos funcionários vêm realizando, de forma recorrente, entre 50 e 60 horas extras mensais, o que configura um desvirtuamento do instituto das horas extraordinárias e pode mascarar a existência de déficit de pessoal ou má alocação da força de trabalho.

O caso mais crítico foi verificado no setor de transporte da própria Secretaria de Saúde, onde alguns servidores apresentaram registros mensais superiores a 100 horas extras, sendo identificadas situações nas quais a jornada diária de trabalho ultrapassou o limite legal, conforme o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 59 - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Tais práticas indicam possível infringência aos limites legais e riscos à saúde dos trabalhadores, além de comprometer a eficácia da gestão orçamentária. Este cenário reforça a necessidade de revisão e reestruturação da política de gestão de pessoal.

A manutenção do atual padrão de pagamento de horas extras, sem um controle rigoroso e sem correção da habitualidade, pode resultar em responsabilização dos gestores, conforme jurisprudência consolidada do TCE-SP, além de representar risco de impacto negativo sobre os limites de despesa com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Fica evidente que tal rotina de trabalho além de ir contra a legislação trabalhista, é inviável do ponto de vista econômico para o município, onde o orçamento é relativamente pequeno, consumindo por volta de 2,15% da sua receita. Dito isto, o município age de forma contrária ao princípio da economicidade, eficiência e legalidade:

O pagamento de horas extras sem a ocorrência de situações excepcionais resulta em ineficiência nos gastos com pessoal, além de evidenciar deficiências de planejamento com os recursos humanos do ente, em afronta aos princípios do planejamento (LRF, art. 1º) e da eficiência CF/88 (art. 37, caput).”

Em análise, ainda, às horas extras, observou-se que setores não essenciais e/ou primordiais - cito administração - ao funcionamento dos serviços públicos fazem uso deste. Não sendo revestidos de modo a serem excepcionais o pagamento de hora extras.

Nesse diapasão é a decisão nos autos do TC-800027/382/12, apartado das Contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Queiroz, cujo trecho pertinente à matéria transcrevemos:

*“Não se explicam nem se justificam situações excepcionais desencadeadas mês a mês que requeiram trabalho extraordinário, sempre pelos mesmos colaboradores, alguns, **inclusive de atividades-meio, categoria para a qual o regime de trabalho extraordinário é sempre menos necessário.** (grifo nosso)*

Ressalte-se, ainda, que o gestor municipal, em conjunto com o Departamento Jurídico e as demais secretarias envolvidas, encontra-se em fase de implantação do novo modelo de compensação – gratificação. A iniciativa visa garantir maior controle orçamentário, além de resolver o problema ora apontado por órgãos fiscalizadores. Enfatiza-se que esta sendo acompanhado por esta Controladoria a sua efetividade e de posteriores omissões.

DO SETOR DE PATRIMÔNIO

Uma das atribuições mais importantes do setor de patrimônio público é a obrigatoriedade da realização de inventário anual dos bens patrimoniais. Essa prática é fundamental para salvaguardar a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesa, especialmente em processos de transição administrativa. Além disso, é recomendada a realização de inventário sempre que houver mudança de chefia no setor, garantindo a continuidade do controle e o adequado acompanhamento dos bens públicos.

A realização periódica do inventário constitui a principal ferramenta de controle da gestão do patrimônio público, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/64. Tal procedimento transcende a simples demonstração contábil dos saldos, pois envolve a verificação física, documental e a atualização cadastral dos bens, assegurando a integridade, localização e condições de uso dos mesmos.

Os bens patrimoniais devem ser adequadamente guardados, controlados e protegidos para evitar perdas, danos ou desvios, os quais podem resultar em prejuízo ao erário e comprometer a eficiência dos serviços públicos. Nesse sentido, o controle efetivo do patrimônio é essencial para a transparência, responsabilidade e eficiência na gestão pública.

Conforme disposto no Memorando nº 02/2025, a partir dos dados disponibilizados no Portal da Transparência e no Sistema de Controle Interno, foi identificada movimentação física de bens materiais sem a correspondente atualização ou alteração no sistema de controle patrimonial. Tal inconsistência pode ocasionar desarranjo, extravio ou perda dos bens públicos.

Diante do exposto, foi formalmente recomendado ao gestor municipal e aos responsáveis pelo setor de patrimônio que realizem um levantamento detalhado da situação atual dos bens patrimoniais, promovendo os ajustes necessários nos registros e efetuando as devidas realocações físicas. Essa ação visa garantir a conformidade dos cadastros, assegurar a integridade dos bens e fortalecer a gestão patrimonial municipal, prevenindo riscos e prejuízos futuros.

DO DUODÉCIMO

Mês	Ent. Pagadora	Ent. Reecedora	CNPJ Ent. Pagadora	CNPJ Ent. Reecedora	Recebida	Previsto
Mai	Pref. de Arco-Íris	Cam. Mun. de Arco-Íris	01.612.853/0001-47	01.649.103/0001-40	72.900,00	72.916,67
Jun	Pref. de Arco-Íris	Cam. Mun. de Arco-Íris	01.612.853/0001-47	01.649.103/0001-40	72.900,00	72.916,67
Jul	Pref. de Arco-Íris	Cam. Mun. de Arco-Íris	01.612.853/0001-47	01.649.103/0001-40	72.900,00	72.916,67
Ago	Pref. de Arco-Íris	Cam. Mun. de Arco-Íris	01.612.853/0001-47	01.649.103/0001-40	72.900,00	72.916,67
TOTAIS					291.600,00	291.666,68

Conforme disposto na Lei Complementar nº 434, de 03 de dezembro de 2024, que fixa os limites e critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, o valor a ser destinado ao Poder Legislativo Municipal no decorrer do referido exercício será de R\$ 875.000,00.

Esse montante refere-se ao duodécimo constitucional, previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, o qual determina que os recursos para a manutenção da Câmara Municipal devem ser repassados pelo Executivo até o dia 20 de cada mês, em parcelas iguais, denominadas duodécimos. Assim, o valor mensal previsto correspondente ao repasse é de R\$ 72.916,67, há uma pequena diferença no montante, entretanto fato devido este a uma calibração referente ao mês de janeiro ter sido repassado o valor de R\$ 73.100,00.

A fixação desse valor observa os limites legais estabelecidos para a despesa do Legislativo, os quais são calculados com base na receita tributária e nas transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme regulamentação constitucional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

DO SETOR DE FROTAS

Durante o quadrimestre em análise, verificou-se que o Município de Arco-Íris/SP mantém uma pequena frota de veículos próprios, utilizados pelas diversas secretarias e setores administrativos para a execução das atividades públicas essenciais.

O abastecimento dos veículos oficiais é realizado exclusivamente por meio do Auto Posto Arco-Íris LTDA, empresa contratada por meio de processo licitatório e formalizada no Contrato nº 16/2024, que contempla o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) para uso da frota municipal.

Ressalta-se que o referido contrato sofreu um termo aditivo de prazo, com prorrogação da vigência até 22 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação contratual nos casos de prestação de serviços contínuos.

Durante a análise documental e cruzamento de informações, foi identificado um erro meramente formal relacionado ao contrato supracitado. Especificamente, constatou-se uma divergência entre o valor global do contrato publicado no Portal da Transparência Municipal e aquele registrado no Sistema Integrado de Contabilidade Pública (SCPI), sistema adotado pelo município. A diferença, embora pequena — da ordem de R\$ 50,00 —, configura desalinhamento entre as fontes oficiais, o que compromete a consistência e a fidedignidade das informações públicas disponibilizadas ao cidadão e aos órgãos de controle.

Esse tipo de inconsistência, ainda que de natureza materialmente irrelevante, deve ser evitado, pois pode prejudicar a credibilidade da transparência pública e abrir margem para questionamentos formais quanto à correção dos registros contábeis e contratuais. Assim, recomenda-se que o setor responsável promova a regularização imediata do dado inconsistente, com a devida correção no portal oficial e registro contábil, conforme o valor exato constante do instrumento contratual e seus aditivos, assegurando a harmonização entre os sistemas internos e os dados públicos externos.

Além disso, recomenda-se, reforço nos procedimentos de conferência e validação de dados antes da publicação em portais de acesso público.

A observância de tais medidas contribuirá para o fortalecimento da transparência administrativa, integridade da gestão pública e conformidade contábil, em sintonia com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

Dando andamento a análise nesse departamento, encontrou-se algumas incongruências, as quais mereceram uma análise mais aprofundada:

Veículo: **BPZ-2632**

Período: **01/01/2025 a 21/07/2025**

VEICULO : BPZ2632		MARCOPOLO VOLARE A8		ESPECIE: DIESEL				
TIPO MARCADOR: Odometro		TIPO MEDIA: Km/L						
UNIDADE / SETOR: CENTRAL								
DATA	Km Anterior	Km Atual	TOTAL Km	COMB.	QDE LTS	VR UNIT.	VR TOTAL	Média Km
27/02/2025	494860	494860	0	ÓLEO DIESEL	64	6,15	393,60	0,000
28/03/2025	494860	494860	0	ÓLEO DIESEL	58	6,15	356,70	0,000
17/04/2025	494860	494860	0	GASOLINA CO	15	6,14	92,10	0,000
02/06/2025	494860	494860	0	ÓLEO DIESEL	85	6,15	522,75	0,000
06/06/2025	494860	494860	0	ÓLEO DIESEL	90	6,15	553,50	0,000
10/06/2025	494860	494860	0	ÓLEO DIESEL	91	6,15	559,65	0,000
16/06/2025	494860	487799	487799	ÓLEO DIESEL	33	6,15	202,95	14.781,788
TOTAL VEICULO			487799		436		2.681,25	1.118,805

Figura 1

Os abastecimentos, por amostragem verificados, não indicam a quilometragem no momento do abastecimento e além de conterem lançamento incorreto do tipo de combustível, o que compromete a rastreabilidade do consumo e não demonstra fidedignidade nos registros. Essa ausência de informação essencial dificulta a verificação do uso adequado dos veículos, prejudica o controle de desempenho da frota e evidencia uma fragilidade nos mecanismos de controle e gestão da frota municipal.

Veículo: **EGI-6457**

Período: **01/01/2025 a 21/07/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

VEÍCULO: EG16457		GOL 1.0 GIV		ESPECIE: FLEX					
TIPO MARCADOR: Odômetro		TIPO MEDIA: Km/L							
UNIDADE / SETOR: CENTRAL									
DATA	Km Anterior	Km Atual	TOTAL Km	COMB	ODE LTS	VR UNIT.	VR TOTAL	Media Km	
09/01/2025	509749	510108	359	ETANOL COM	38	3,77	143,26	9,447	
10/01/2025	510108	510223	115	ETANOL COM	14	3,77	52,78	8,214	
20/01/2025	510223	510569	346	ETANOL COM	37	3,77	139,49	9,351	
22/01/2025	510569	510569	0	OLEO DIESEL	93	5,90	548,70	0,000	
24/01/2025	510569	510875	306	ETANOL COM	33	3,77	124,41	9,273	
29/01/2025	510875	511174	299	ETANOL COM	32	3,77	120,64	9,344	
03/02/2025	511174	511312	138	ETANOL COM	19	3,99	75,81	7,263	
07/02/2025	511312	511635	323	ETANOL COM	35	3,99	139,65	9,229	
13/02/2025	511635	511871	236	ETANOL COM	33	3,99	131,67	7,152	
14/02/2025	511871	512270	399	ETANOL COM	41	3,99	163,59	9,732	
19/02/2025	512270	512635	365	ETANOL COM	40	3,99	159,60	9,125	
21/02/2025	512635	512957	322	ETANOL COM	38	3,99	151,62	8,474	
27/02/2025	512957	513307	350	ETANOL COM	36	3,99	143,64	9,722	
28/02/2025	513307	513468	161	ETANOL COM	20	3,99	79,80	8,050	
07/03/2025	513468	513524	56	ETANOL COM	11	3,99	43,89	5,091	
12/03/2025	513524	513852	328	ETANOL COM	38	3,99	151,62	8,632	
14/03/2025	513852	514100	248	ETANOL COM	31	3,99	123,69	8,000	
19/03/2025	514100	514325	225	ETANOL COM	31	4,14	128,34	7,258	
21/03/2025	514325	514515	191	ETANOL COM	25	4,14	103,50	7,640	
26/03/2025	514515	514731	215	ETANOL COM	25	4,14	103,50	8,600	
28/03/2025	514731	514913	182	ETANOL COM	22	4,14	91,08	8,273	
02/04/2025	514913	515197	284	ETANOL COM	34	4,14	140,76	8,353	
04/04/2025	515197	515455	258	ETANOL COM	29	4,14	120,06	8,897	
08/04/2025	515455	516616	1161	GASOLINA CO	19	6,14	116,66	61,105	
29/04/2025	516616	516616	0	ETANOL COM	44	4,14	182,16	0,000	
30/04/2025	516616	516830	214	ETANOL COM	19	4,14	78,66	11,263	
08/05/2025	516830	516366	516366	ETANOL COM	23	4,14	95,22	22,450,696	
13/05/2025	516366	516674	308	ETANOL COM	36	4,14	149,04	8,556	
15/05/2025	516674	516999	325	ETANOL COM	31	4,14	128,34	10,484	
21/05/2025	516999	517561	562	ETANOL COM	41	4,14	169,74	13,707	
23/05/2025	517561	517756	195	ETANOL COM	38	4,14	157,32	5,132	

Figura 2

Na análise dos abastecimentos deste veículo, identificou-se o lançamento de tipo de combustível divergente (*grifo azul*), o qual motivou cotejamento com os comprovantes físicos. Contudo, o referido documento não foi localizado, impossibilitando a verificação da regularidade da despesa e comprometendo a transparência do registro.

AUTO POSTO ARCO ÍRIS		
Rua Angelo S. Parra, 441 ARCO-ÍRIS - S.P.		
Fone: (14) 99735-4004 (Cel)		
Data:	28/3/25	CONTROLE INTERNO
Nome:	PMAZ	
	GASOLINA	R\$
22	ETANOL	R\$ 87,78
	DIESEL	R\$
	DIESEL S-10	R\$
	LAVAGEM	R\$
	LUBRIFICAÇÃO	R\$
	TROCA ÓLEO	R\$
	FILTRO	R\$
PLACA	EG16457	
km	514.516	
	TOTAL R\$	87,78

Figura 3

AUTO POSTO ARCO ÍRIS		
Rua Angelo S. Parra, 441 ARCO-ÍRIS - S.P.		
Fone: (14) 99735-4004 (Cel)		
Data:	28/3/25	CONTROLE INTERNO
Nome:	PMAZ	
	GASOLINA	R\$
25	ETANOL	R\$ 99,75
	DIESEL	R\$
	DIESEL S-10	R\$
	LAVAGEM	R\$
	LUBRIFICAÇÃO	R\$
	TROCA ÓLEO	R\$
	FILTRO	R\$
PLACA	EG16457	
km	514.516	
	TOTAL R\$	99,75

Figura 4





AUTO POSTO ARCO IRIS

AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA
RUA ANGELO SANCHES PARRA, 441 Nao Informado CENTRO ARCO IRIS-SP
17630-000

CNPJ:04.045.690/0001-56 IE:775000306110
EXTRATO No. **089096** do CDAEM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 01.612.853/0001-47
Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL ARCO IRIS

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	(VL TR R\$)	VL ITEM R\$
001	000000000000000000000000	ETANOL COMUM	22,000	LT x 4,14	(23,18)	91,08	

TOTAL R\$ 91,08

Outros 91,08
06.07.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

116-PREFEITURA MUNICIPAL ARCO IRIS
RUA: JOSE DEMONI,245
CENTRO
ARCO IRIS-SP
PLACA: E01-6E57 KM: 514913
MOTORISTA: N. MEDIA: 0,00
OBS: N

Triib aprox (R\$): 12,25 Federal, 10,93 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte: IMP/Impressora.com.br Chave: 63396F Versão: 25.1.1
Valor aproximado dos tributos do item 23,19
Valor aproximado dos tributos deste carnê RS (conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.460.577

26/03/2025 - 15:16:11

3525 0304 0456 9000 0156 5900 0460 5770 8909 5772 7631

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

AUTO POSTO ARCO IRIS

AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA
RUA ANGELO SANCHES PARRA, 441 Nao Informado CENTRO ARCO IRIS-SP
17630-000

CNPJ:04.045.690/0001-56 IE:775000306110
EXTRATO No. **088747** do CDAEM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ do Consumidor: 01.612.853/0001-47
Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL ARCO IRIS

#	COD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	(VL TR R\$)	VL ITEM R\$
001	000000000000000000000000	ETANOL COMUM	25,000	L x 4,14	(26,34)	103,50	

TOTAL R\$ 103,50

Outros 103,50
06.07.05.04-Comete crime quem sonega

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE

116-PREFEITURA MUNICIPAL ARCO IRIS
RUA: JOSE DEMONI,245
CENTRO
ARCO IRIS-SP
PLACA: E01-6E57 KM: 514516
MOTORISTA: N. MEDIA: 0,00
OBS: N

Triib aprox (R\$): 13,92 Federal, 12,42 Estadual, 0,00 Municipal
Fonte: IMP/Impressora.com.br Chave: 63396F Versão: 25.1.1
Valor aproximado dos tributos do item 26,34
Valor aproximado dos tributos deste carnê RS (conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT No. 000.460.577

27/08/2025 - 16:53:55

3525 0304 0456 9000 0156 5900 0460 5770 8974 7629 5459

Consulte o QR Code pelo aplicativo "De olho na nota", disponível na AppStore (Apple) e PlayStore (Android)

Figura 5

Adicionalmente, foram verificados lançamentos com divergências nos comprovantes de despesas (*grifo amarelo*). Nesse caso, constatou-se discrepância entre o valor registrado no sistema e o valor efetivamente cobrado pela empresa contratada, conforme documentação entregue à Prefeitura. Especificamente, enquanto os recibos registravam o preço do litro de combustível como sendo R\$ 3,99, o valor correto, conforme identificado em análise documental e destacado na Figura 5, é de R\$ 4,14. Tal divergência resulta em inconsistência nos registros financeiros e pode acarretar prejuízo ao erário, devendo os envolvidos se atentarem ao correto lançamentos de despesa.

Veículo: **DEI-3335**

Período: 01/04/2025 a 21/07/2025

VEÍCULO : DEI3335		LO 916.ORE		ESPÉCIE: DIESEL				
TIPO MARCADOR: Hodômetro		TIPO MEDIA: Km/L						
UNIDADE / SETOR: CENTRAL								
DATA	Km Anterior	Km Atual	TOTAL Km	COMB.	QDE LTS	VR UNIT.	VR TOTAL	Média Km
29/01/2025	77488	77761	273	ÓLEO DIESEL	55	5,95	327,25	4,964
05/02/2025	77761	78050	289	ÓLEO DIESEL	59	6,04	356,36	4,898
07/02/2025	78050	78317	267	ÓLEO DIESEL	52	6,04	314,08	5,135
11/02/2025	78317	75592	75592	ÓLEO DIESEL	53	6,04	320,12	1.426,264
13/02/2025	75592	78870	3278	ÓLEO DIESEL	53	6,04	320,12	61,849
17/02/2025	78870	79149	279	ÓLEO DIESEL	53	6,25	331,25	5,264
19/02/2025	79149	79428	279	ÓLEO DIESEL	72	6,25	450,00	3,875
21/02/2025	79428	79708	280	ÓLEO DIESEL	54	6,25	337,50	5,185
25/02/2025	79708	79970	262	ÓLEO DIESEL	48	6,25	300,00	5,458
27/02/2025	79970	80250	280	ÓLEO DIESEL	54	6,25	337,50	5,185
06/03/2025	80250	80532	282	ÓLEO DIESEL	57	6,25	356,25	4,947
10/03/2025	80532	80808	276	ÓLEO DIESEL	55	6,25	343,75	5,018
12/03/2025	80808	81089	281	ÓLEO DIESEL	57	6,25	356,25	4,930
14/03/2025	81089	81374	285	ÓLEO DIESEL	56	6,25	350,00	5,089
18/03/2025	81374	81692	318	ÓLEO DIESEL	65	6,25	406,25	4,892

Figura 6

Período: **01/01/2025 a 21/07/2025**

VEICULO : BPZ2634										KOMBI		ESPECIE: FLEX					
TIPO MARCADOR:										Hodometro		TIPO MEDIA: Km/L					
UNIDADE / SETOR:										CENTRAL							
DATA		Km Anterior		Km Atual		TOTAL Km		COMB.		QDE LIT.		VR UNIT.		VR TOTAL		Media Km	
04/04/2025		204034		204200		166		GASOLINA CQJ		15		6,14		92,10		11,067	
09/04/2025		204200		204286		86		GASOLINA CQJ		25		6,14		153,50		3,440	
24/04/2025		204286		204551		265		ETANOL COMI		54		4,14		223,56		4,907	
05/05/2025		204551		204746		195		GASOLINA CQJ		25		6,14		153,50		7,800	
13/05/2025		204746		204904		158		GASOLINA CQJ		20		6,14		122,80		7,900	
20/05/2025		204904		205041		137		GASOLINA CQJ		25		6,14		153,50		5,480	
28/05/2025		205041		205191		150		GASOLINA CQJ		25		6,14		153,50		6,000	
12/06/2025		205191		205488		297		GASOLINA CQJ		20		6,14		122,80		14,850	
23/06/2025		205488		205637		149		GASOLINA CQJ		25		6,14		153,50		5,960	
30/06/2025		205637		205637		0		GASOLINA CQJ		25		6,14		153,50		0,000	
TOTAL VEICULO						1603				259				1.482,26		6,189	

AUTO POSTO ARCO ÍRIS		
Rua Angelo S. Parra, 441 ARCO-ÍRIS - S.P.		Fone: (14) 99735-4004 (Cel)
Data	24.04.25	CONTROLE INTERIO
Nome:	PM	rombi
54	GASOLINA	R\$
	ETANOL	R\$
	DIESEL	R\$
	DIESEL S-10	R\$
	LAVAGEM	R\$
	LUBRIFICAÇÃO	R\$
	TROCA ÓLEO	R\$
	FILTRO	R\$
PLACA	BP7 2634	
km	204551	
TOTAL R\$		223,50

AUTO POSTO ARCO IRIS
RUA BASTOS ARCO IRIS 1786
RUA ANSELMO SANCHES PASSARIM, 444 Rua Informada CENTRO ARCO IRIS-SP
17830-000
CNPJ:04.045.630/0001-56 ENE:7550060610
ESTADUAL Nº **090206** DO CONTR. FISCAL ELETRONICO - SRI

CPF/CNPJ de Responsável: 01.612.853/0001-47
Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL ARCO IRIS

N DO CONTR DOCE DO OUT VAL ORN VAL TRS VAL TRS VAL TRS
001 0000000000000002 ETAFICA COMUM 54,000 1 R 4,14 156,90 223,56

TOTAL R\$ 223,56

DE 07/06/04-Comete crime quem sonaga
DESCRIÇÕES DO CONTRIBUINTE
13ª-PREFEITURA MUNICIPAL ARCO IRIS
RUA JOSE BERNARDI,245
CENTRO
ARCO IRIS-SP
PLACA: 0P-26204 KR: 264551
MOTOCICLETA - MEDIA: 0,00
DRE:
TRF ARCO IRIS: 36,67; DRE: 25,83; estadual: 0,00 Municipal:
Forte: 100%Contribuinte em Curso: F1430 Versão: 55,10
Valor apropriado das tributas de outro
Valor sobre imposto das tributas, desde que não RS
Contribuinte Lei Fato 12, 11/01/2012

SAT Nº: 000.460.517
24/04/2005 15:27:54
325 0484 9426 0000 0136 5380 0359 5710 9028 6196 3114

3866

Comulte o GR todo pelo sistema de consulta on-line ou pelo
dispositivo no Appstore (Apple) e Playstore (Android)

Erros ou registros imprecisos podem comprometer análises de consumo, dificultar o planejamento logístico e gerar prejuízos financeiros. Por isso, é imprescindível que os lançamentos sejam feitos com atenção, responsabilidade e, sempre que possível, com o apoio de sistemas automatizados ou integrações com equipamentos de medição.

Manter a fidedignidade dos dados não é apenas uma boa prática administrativa, mas também um reflexo do compromisso da organização com a transparência, a rastreabilidade e a melhoria contínua de seus processos operacionais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A SERVIDORES MUNICIPAIS

O adiantamento possui amparo legal na Lei Municipal nº 036/1998, de 27 de fevereiro de 1998, a qual regulamenta a concessão de recursos financeiros a servidores públicos, com a finalidade de viabilizar o pagamento de pequenas despesas que, por sua natureza e urgência, não possam aguardar o trâmite normal do processo de empenho e liquidação.

Esses valores destinam-se, em geral, à cobertura de gastos imediatos com a prestação de serviços e aquisição de itens de pronto uso, tais como: refeições em viagens a serviço, passagens e deslocamentos, diárias de hospedagem, pequenos consertos e serviços emergenciais, combustíveis, materiais de consumo de baixo valor, entre outros.

	VALOR ADIANTADO	VALOR DEVOLVIDO	PRESTADO CONTA	A REGULARIZAR
MAI	29.480,00	4.599,80	24.880,20	-
JUN	30.480,00	9.247,54	21.232,46	-
JUL	25.160,00	6.246,30	18.913,70	-
AGO	34.820,00	-	-	34.820,00
TOTAIS	119.940,00	20.093,64	65.026,36	34.820,00

Situação Atual dos Adiantamentos:

Dos dados em tela, constatou-se que os adiantamentos concedidos no mês de agosto de 2025 ainda não foram objeto de prestação de contas, considerando que se encontram dentro do prazo regulamentar para devolução e comprovação, o qual se encerra em setembro de 2025, conforme disposto na legislação municipal e nas normas internas de execução orçamentária e financeira.

1. Análise de Prestações de Contas — Empenhos de Adiantamento

Durante o quadrimestre em análise, este Setor de Controle Interno procedeu à verificação das prestações de contas referentes a adiantamentos concedidos a servidores municipais, conforme estabelecido na legislação vigente e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente o Comunicado SDG nº 19/2010 e posterior Instrução 01/2024, Capítulo III – Dos Adiantamentos, que estabelece critérios objetivos quanto à documentação hábil para a comprovação de despesas públicas.

Empenho nº 3.111/2025 – Secretaria Municipal de Saúde

Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a nota fiscal utilizada para comprovar parte da despesa apresentava dados ilegíveis, impossibilitando a correta identificação do fornecedor e da natureza da despesa. Diante disso, foi emitido parecer pela restituição ao erário do valor de R\$

41,00 (quarenta e um reais), com base no princípio da legalidade e na boa governança fiscal. A devolução foi devidamente realizada pelo servidor, sendo sanadas as irregularidades identificadas no processo de prestação de contas.

Empenho nº 3.113/2025 – Secretaria Municipal de Administração

Situação similar foi verificada na prestação de contas deste empenho, em que nota fiscal anexada apresentava dados ilegíveis, ferindo os critérios de regularidade documental. O valor não comprovado, no montante de R\$ 218,82 (duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), foi objeto de restituição voluntária pelo servidor responsável, com a consequente regularização da pendência.

Empenho nº 4.282/2025 – Secretaria Municipal de Administração

Nesta prestação de contas, foi efetuado o pagamento de gorjeta no valor de R\$ 28,92 (vinte e oito reais e noventa e dois centavos) em um dos dispêndios com refeições, como é de conhecimento, a gorjeta possui caráter facultativo e, como tal, deve ser custeada pelo agente político que optou por esta mera liberalidade e não com recursos públicos. Ainda em relação a este empenho, foi identificada uma despesa elevada com alimentação, o que contraria o princípio da economicidade. Sempre que possível, recomenda-se a escolha de locais com melhor custo-benefício. A devolução foi devidamente realizada pelo servidor, sendo sanada a irregularidade identificada no processo de prestação de contas.

Empenho nº 4.562/2025 – Secretaria Municipal de Administração

Na prestação de contas deste empenho, também foi efetuado o pagamento de gorjeta no valor de R\$ 38,89 (trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) em um dos dispêndios com refeições, como é de conhecimento, a gorjeta possui caráter facultativo e, como tal, deve ser custeada pelo agente político que optou por esta mera liberalidade e não com recursos públicos. Observou-se, ainda, que o comprovante de despesa referente à estadia apresenta uma descrição genérica, não sendo possível identificar a quantidade de diárias e/ou quartos utilizados. Recomendou-se a devolução de tal valor o que foi devidamente realizada pelo servidor, sendo sanada a irregularidade identificada no processo de prestação de contas.

Empenho nº 5368/2025 – Secretaria Municipal de Administração

Na prestação de contas deste empenho, foi efetuado o pagamento de taxa de serviço no valor de R\$ 40,66 (quarenta reais e sessenta e seis centavos) em um dos dispêndios com refeições, como é de conhecimento, tanto a taxa de serviço e/ou gorjeta possui caráter facultativo e, como tal, deve ser custeada pelo agente político que optou por esta mera liberalidade e não com recursos públicos. Ainda neste empenho foi analisado o dispêndio com guloseimas no valor de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos). Recomendou-se a devolução de tais valores o que foi devidamente realizada pelo servidor, sendo sanadas as irregularidades identificadas no processo de prestação de contas.

Nestes casos analisados, o Controle Interno ressalta que a baixa qualidade ou ausência de clareza nos comprovantes fiscais compromete a integridade do processo de prestação de contas, podendo ensejar glosa e responsabilização administrativa, conforme prevê a legislação aplicável, como o art. 70 da Constituição Federal e o art. 93 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da aplicação de recursos públicos e sua devida comprovação. Além disso, foram identificados gastos inadequados, como o pagamento de gorjetas, taxas de serviços, despesas com doces e valores excessivos em estadias, os quais não possuem respaldo legal para reembolso e configuram utilização indevida de recursos públicos.

2. Medidas Corretivas e Preventivas

Com o objetivo de prevenir a reincidência de falhas semelhantes, foi emitido o Memorando nº 04/2025 e Circulares nº 002, 005, 006 e 007/2025, endereçados aos secretários municipais e aos servidores responsáveis pela movimentações e prestações de contas de adiantamentos. Os documentos destacam as principais inconsistências observadas, especialmente a baixa fidedignidade dos documentos comprobatórios e a necessidade de zelo no processo de liquidação das despesas, além disso, orientações para mitigar e evitar os problemas encontrados nas análises das prestações de contas.

Recomendou-se, entre outros pontos:

- Que os responsáveis verifiquem previamente a legibilidade e a validade das notas fiscais antes da sua entrega competente;
- Que seja observada a incompatibilidade de documentos emitidos sem identificação completa do prestador do serviço ou fornecedor, o que infringe os normativos do TCE-SP;
- A possibilidade de padronização e orientação periódica aos servidores que recebem adiantamentos, como forma de melhorar a qualidade das prestações de contas.

O Setor de Controle Interno informa que continuará acompanhando a regularidade da prestação de contas desses adiantamentos nos meses subsequentes, com vistas a garantir a correta aplicação dos recursos públicos, comprovação tempestiva e regular das despesas realizadas e por fim, a mitigação de riscos de impropriedades ou irregularidades administrativas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

BENEFICIÁRIO	ENDEREÇO			LEI Nº	FINALIDADE	DATA PAGTO.	VALOR PAGTO.
	RUA, Nº	CIDADE	CEP				
APAE-ASSOC.PAIS E AMIG.DOS EXCEP.DE TUPA	Av Arthur Fernandes, 780	TUPÃ	17603-210	0407	TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE APAE E MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 0407 DE 29 DE MARÇO DE 2022, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/2025.	09/05/2025	5.313,00
APAE-ASSOC.PAIS E AMIG.DOS EXCEP.DE TUPA	Av Arthur Fernandes, 780	TUPÃ	17603-210	0407	TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE APAE E MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 0407 DE 29 DE MARÇO DE 2022, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2025.	11/06/2025	5.313,00
APAE-ASSOC.PAIS E AMIG.DOS EXCEP.DE TUPA	Av Arthur Fernandes, 780	TUPÃ	17603-210	0407	TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE APAE E MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 0407 DE 29 DE MARÇO DE 2022, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2025.	11/07/2025	5.313,00
APAE-ASSOC.PAIS E AMIG.DOS EXCEP.DE TUPA	Av Arthur Fernandes, 780	TUPÃ	17603-210	0407	TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE APAE E MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, NOS TERMOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 0407 DE 29 DE MARÇO DE 2022, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2025.	13/08/2025	5.313,00
TOTAL							21.252,00

Analizados os dados acima listados este Setor de Controle Interno não encontrou nenhuma

irregularidade, sendo observado que todos os trâmites foram realizados pelos Departamentos competentes de forma satisfatória.

EMPENHOS

O Controle Interno verificou por amostragem alguns empenhos de despesas, como seguem:

1. Empenho nº 4299/2025

Referente: Despesa com parte da locação do imóvel destinado a abrigar o Cartório Eleitoral.

EMPENHO DA DESPESA																			
Empenho Nº 4299     																			
EMPENHO	4299	OR - ORDINARIO	PEDIDO	/	LIQUIDAÇÕES	DOC FINANC	SITUAÇÃO												
Data Diliq	09/06/2025	DTPagto	10/06/2025	DTAnula															
		Pago	491,52	Anulado	0,00														
Valor	491,52	(quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)																	
Conta Débito	332311000	LOCAÇÕES																	
Conta Crédito	213110101	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)																	
Cód. Conta TC																			
Precatório																			
Contrato		Aditivo de Contrato	Nº Convênio	Reserva															
FICHA 20																			
Local	020200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO																	
Funcional	04.122.0047.2131.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO																	
Natureza	3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS																	
Vínculo	110 000	GERAL																	
Fonte	0.01.00	Recursos não Destinados a Contrapartida																	
Det.Fonte		TESOURO																	
Categ. STN	3.3.90.39.99	Recursos Ordinários																	
Fonte STN	1.500 0	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)																	
FORNECEDOR 563																			
CNPJ/CPF	06.302.492/0001-56																		
Nome	CARTÓRIO ELEITORAL DE TUPA -143; ZONA																		
Endere	AV. DR. EDU TEIXEIRA DE MENDONÇA																		
	TUPA																		
	17600-000																		
C. Custo	001 001	Geral																	
LICIT			MUN.LIC. /																
REFERENTE A	DESPESA COM PARTE DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL DE TUPA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 57 DE 09/03/1999.																		
PROC. REQU. CONTRATO TERMO	/ /																		
	☐ Incorporável																		
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>EMPENHADO</th> <th>LIQUIDADO</th> <th>A LIQUIDAR</th> <th>PAGO</th> <th>A PAGAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TOTAL</td> <td>491,52</td> <td>491,52</td> <td>0,00</td> <td>491,52</td> </tr> </tbody> </table>										EMPENHADO	LIQUIDADO	A LIQUIDAR	PAGO	A PAGAR	TOTAL	491,52	491,52	0,00	491,52
EMPENHADO	LIQUIDADO	A LIQUIDAR	PAGO	A PAGAR															
TOTAL	491,52	491,52	0,00	491,52															

2. Empenho nº 3228/2025

Referente: A aquisição de veículo para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARCO-ÍRIS

EMPENHO DA DESPESA															
Visualizar Situação Imprimir Itens Pedido Env. E-mail Empenho Nº 3228															
EMPENHO 3228		OR - ORDINARIO		PEDIDO 02683/25		NOTAS		LIQUIDAÇÕES		DOC FINANC		ITENS		SITUAÇÃO	
Data	DTLiq	DTPagto	Pago	DTAnula	Anulado		Liq.	Parcela	Data	Empenhado	Liquidado	Pago		Ordem	
07/05/2025 <td></td> <td>13/06/2025</td> <td>158.000,00</td> <td></td> <td>0,00</td> <td></td> <td>0</td> <td>0</td> <td>07/05/2025</td> <td>158.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td></td> <td></td> <td></td>		13/06/2025	158.000,00		0,00		0	0	07/05/2025	158.000,00	0,00	0,00			
Valor	158.000,00					(cento e cinquenta e oito mil reais)	1	0	13/06/2025	0,00	158.000,00	0,00			
1							1	1	13/06/2025	0,00	0,00	158.000,00			
Conta Débito 123110501 VEÍCULOS EM GERAL (P) Conta Crédito 213110101 FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F) Cód. Conta TC Precatório Contrato Aditivo de Contrato Nº Convênio Reserva 0037/25 FICHA 14 Local 020100 SECRETARIA DE GOVERNO Funcional 04.122.0047.2130.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO Natureza 4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS Vínculo 110 000 GERAL Fonte 0.01.00 Recursos não Destinados a Contrapartida Det.Fonte TESOIRO Recursos Ordinarios Categ. STN 4.4.90.52.48 Fonte STN 1.500 0 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) FORNECEDOR 94378 CNPJ/CPF 00.327.958/0001-91 Nome VIA JAPAN LTDA Ender ROD. ASSIS CHATEAUBRIAND, SP 425 - KM 454+676M 19053680 C Custo 001 001 Geral LICIT PREGÃO PRESENCIAL NUM.LIC. 000013/25 REFERENTE A Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000013/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS PROC 13 REQU CONTRATO 0037/25 TERMO / Incorporavel															

3. Empenho nº 5304/2025

Referente: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

EMPENHO DA DESPESA															
Visualizar Situação Imprimir Itens Pedido Env. E-mail Empenho Nº 5304															
EMPENHO 5304		OR - ORDINARIO		PEDIDO 04250/25		ITENS		SITUAÇÃO							
Data	DTLiq	DTPagto	Pago	DTAnula	Anulado		Liq.	Parcela	Data	Empenhado	Liquidado	Pago		Ordem	Pag
15/07/2025			0,00		0,00		0	0	15/07/2025	802,68	0,00	0,00			
Valor	802,68					(oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos)									
Conta Débito 115610100 MATERIAL DE CONSUMO (P) Conta Crédito 331112800 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA Cód. Conta TC Precatório Contrato Aditivo de Contrato Nº Convênio Reserva 0017/25 FICHA 272 Local 021300 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Funcional 18.541.0154.2152.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Natureza 3.3.90.30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA Vínculo 110 000 GERAL Fonte 0.01.00 Recursos não Destinados a Contrapartida Det.Fonte TESOIRO Recursos Ordinarios Categ. STN 3.3.90.30.28 Fonte STN 1.500 0 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) FORNECEDOR 96837 CNPJ/CPF 58.172.098/0001-44 Nome JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA Ender VINTE E SETE DE AGOSTO 17320-003 C Custo 001 001 Geral LICIT PREGÃO PRESENCIAL NUM.LIC. 000003/25 REFERENTE A Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000003/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual PROC 03 REQU CONTRATO 0017/25 TERMO / Incorporavel															

4. Empenho nº 3197/2025

Referente: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARCO-ÍRIS

EMPENHO DA DESPESA									
Visualizar Situação Imprimir Itens Pedido Env. E-mail Empenho Nº 3197									
EMPENHO 3197		OR - ORDINARIO		PEDIDO 02648/25					
Data	05/05/2025	DtPagto		DtAnula					
DtLiq		Pago	0,00	Anulado	0,00				
Valor	342,50 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)								
Conta Débito	115610100 MATERIAL DE CONSUMO (P)								
Conta Crédito	331112800 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA								
Cód. Conta TC									
Precatório									
Contrato	Aditivo de Contrato		Nº Convênio		Reserva				
0019/25									
FICHA 126									
Local	020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
Funcional	12.365.0123.2141.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE								
Natureza	3.3.90.30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA								
Vínculo	212 000 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE								
Fonte	0.01.00 EDUC. INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades Recursos não Destinados a Contrapartida TESOUREIRO Recursos Ordinarios								
Det.Fonte									
Categ. STN	3.3.90.30.28								
Fonte STN	1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)								
FORNECEDOR 95228									
CNPJ/CPF	42.901.184/0001-00								
Nome	NATALIA BUSTILHO BOCCI DE SOUSA								
Endere	RUA CHERENTES, 1815 TUPA 17603000								
C Custo	001 001 Geral								
LICIT PREGÃO PRESENCIAL NUM.LIC. 000003/25									
REFERENTE A									
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00175/25 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação: 000003/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº					PROC 03				
					REQU				
					CONTRATO 0019/25				
					TERMO /				
					☐ Incorporavel				
EMPENHADO LIQUIDADO A LIQUIDAR PAGO A PAGAR TOTAL 342,50 0,00 342,50 0,00 342,50									

Após análise dos empenhos de nº 4299, 3228 e 5304 a controladoria não encontrou nenhuma irregularidade ou indício que configure malversação dos recursos públicos. As despesas foram realizadas conforme os princípios da legalidade, economicidade e transparência, não sendo constatadas falhas formais ou materiais que comprometam a regularidade da execução orçamentária e financeira dos referidos empenhos.

Todavia, constatou-se que o empenho de nº 3197 permanece em aberto, tendo sua emissão ocorrida em maio. Friza-se mera causalidade, suponhasse que tenha ocorrido falha de comunicação entre o fornecedor e o setor requisitante, o que pode ter contribuído para a não efetivação da entrega dos itens solicitados, já que empenhos de despesas deste fornecedor foram devidamente liquidados e pagos a posteriori.

DAS LICITAÇÕES

Foram realizados no quadrimestre em tela certames licitatórios acompanhados por esta controladoria, como seguem:

1 - Processo Licitatório nº: 014/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos para as unidades de saúde de Arco-Íris.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Relatório após análise:

Após o exame de todo o Processo Licitatório nº 014/2025, aleatoriamente selecionado, observa-se que os atos e termos que o constituem, do ponto de vista material e formal seguiram as exigências

legais contidas na Nova Lei de Licitação (Lei Federal nº14.133/21), a análise, portanto, se deu à luz da legislação de licitações e contratos vigente. Após análise e acompanhamento do processo licitatório listado acima, a controladoria não encontrou nenhuma irregularidade ou algo que configure malversação aos recursos públicos.

2 - Processo Licitatório nº: 015/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus novos e câmaras de ar para serem utilizadas na frota municipal.

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Relatório após análise:

Após o exame de todo o Processo Licitatório nº 010/2025, aleatoriamente selecionado, observa-se que os atos e termos que o constituem, do ponto de vista material e formal seguiram as exigências legais contidas na Nova Lei de Licitação (Lei Federal nº14.133/21), a análise, portanto, se deu à luz da legislação de licitações e contratos vigente. Após análise e acompanhamento do processo licitatório listado acima, a controladoria não encontrou nenhuma irregularidade ou algo que configure malversação aos recursos públicos.

3 - Processo Licitatório nº: 016/2025

Modalidade: Pregão Presencial nº 11/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços veterinários, visando a castração de cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo custos dos insumos utilizados no procedimentos pós operatório, conforme termo de referência.

Interessada: Secretaria Municipal da Saúde.

Relatório após análise:

Após o exame de todo o Processo Licitatório nº 016/2025, aleatoriamente selecionado, observa-se que os atos e termos que o constituem, do ponto de vista material e formal seguiram as exigências legais contidas na Nova Lei de Licitação (Lei Federal nº14.133/21), a análise, portanto, se deu à luz da legislação de licitações e contratos vigente. Após análise e acompanhamento do processo licitatório listado acima, a controladoria não encontrou nenhuma irregularidade ou algo que configure malversação aos recursos públicos.

DAS DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Foram realizados dispensa/inexigibilidade, acompanhados por esta controladoria, como seguem:

1 - Processo Licitatório nº: 022/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 04/2025

Objeto: Aquisição de brinquedos e jogos educativos para os alunos da educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental da EMEIF Profª Cleusa Morábito, conforme descritivo constante do termo de referência.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Relatório após análise:

Após o exame de todo o Processo Licitatório nº 022/2025, aleatoriamente selecionado, observa-se que os atos e termos que o constituem, do ponto de vista material e formal seguiram as exigências legais contidas na Nova Lei de Licitação (Lei Federal nº14.133/21), a análise, portanto, se deu à luz da legislação de licitações e contratos vigente. Após análise do processo licitatório listado acima, a controladoria não encontrou nenhuma irregularidade ou algo que configure malversação aos recursos públicos.

2 - Processo Licitatório nº: 020/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2025

Objeto: Contratação de show com a dupla Rio Negro e Solimões para apresentação em evento aberto ao público em comemoração ao 29º aniversário de emancipação político-administrativo em 21 de março de 2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Relatório após análise:

Após o exame de todo o Processo Licitatório nº 020/2025, aleatoriamente selecionado, observa-se que os atos e termos que o constituem, do ponto de vista material e formal seguiram as exigências legais contidas na Nova Lei de Licitação (Lei Federal nº14.133/21), a análise, portanto, se deu à luz da legislação de licitações e contratos vigente. Após análise do processo licitatório listado acima, a controladoria não encontrou nenhuma irregularidade ou algo que configure malversação aos recursos públicos.

DA DÍVIDA ATIVA

É sabido que a tomada de providências quanto à arrecadação da Dívida Ativa do Município é de suma importância para os cofres públicos, especialmente diante dos comunicados, recomendações e orientações emanadas por diversos órgãos de controle externo, como o próprio Tribunal de Contas do Estado, que reiteradamente tem enfatizado a necessidade de políticas eficazes de cobrança e recuperação de créditos inscritos.

No âmbito municipal, observa-se que a Dívida Ativa teve uma pequena queda de 2,64% em comparação ao quadrimestre anterior, totalizando o montante de R\$ 213.083,29 (duzentos e treze mil e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

Cabe destacar que o município instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por meio da Lei Complementar nº 225, de 2 de setembro de 2025, com o objetivo de possibilitar a regularização de débitos tributários junto à administração municipal. O programa prevê condições especiais para o parcelamento e/ou quitação de dívidas, incluindo possíveis reduções de juros, multas e encargos legais, incentivando os contribuintes a regularizarem sua situação fiscal e, ao mesmo tempo, promovendo o incremento da arrecadação municipal.

Cabe destacar que, apesar do acúmulo de dívidas tributárias nos últimos anos, especialmente em decorrência dos impactos financeiros gerados pela pandemia de 2021, o município promoveu ações direcionadas à cobrança e ao controle da inadimplência, o que permitiu a manutenção de um quadro

estável de devedores. Tais ações demonstram que a situação, embora ainda desafiadora, encontra-se dentro de parâmetros gerenciáveis e compatíveis com a realidade fiscal do município, mantendo-se em patamar considerado normal e dentro dos padrões toleráveis pelos órgãos de controle.

DOS ALERTAS EMITIDOS PELO TCE-SP

Durante o 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2025, foram emitidos três alertas formais pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), por meio do sistema AUDESP, os quais indicam pontos de atenção que demandam providências corretivas e preventivas por parte da administração municipal.

No relatório referente ao mês de maio, o alerta emitido pelo TCE-SP destacou o descumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apontando a necessidade de a municipalidade adotar medidas de adequação orçamentária e financeira em consonância com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Esse artigo determina que, ao se verificar, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, a administração deverá promover limitação de empenho e movimentação financeira.

Conforme relatório referente ao mês de junho, o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) evidenciou uma inconsistência entre os instrumentos de planejamento orçamentário, destacando que o resultado primário estimado na Lei Orçamentária Anual (LOA) se encontra inferior ao parâmetro fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que pode indicar descumprimento das metas fiscais estabelecidas.

No relatório do mês de julho o alerta foi no mesmo sentido do que foi alertado em maio sobre a execução orçamentária, a qual está em situação desfavorável.

Diante disso, torna-se imprescindível que a administração municipal intensifique as ações de planejamento orçamentário, controle de gastos, monitoramento contínuo da arrecadação e observância dos prazos legais de envio das informações contábeis e fiscais, a fim de garantir maior conformidade com os dispositivos legais e evitar reincidência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA FISCAL E IMPRENSA OFICIAL

No que diz respeito ao acesso à informação, o Município dispõe de mecanismos para garantir o exercício desse direito fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). A municipalidade adota procedimentos para o atendimento a pedidos de informação, bem como para a classificação de documentos sob restrição de acesso, observando-se os critérios de grau e prazo de sigilo estabelecidos pela legislação federal. No entanto, é importante destacar que a implementação ainda demanda aprimoramentos para assegurar a efetividade e a padronização desses processos.

Em relação à Transparência Fiscal, o município busca cumprir as determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), respeitando suas limitações técnicas, operacionais e orçamentárias.

Contudo, foi recomendada a ampliação da transparência ativa, por meio do Memorando nº 03/2025, encaminhado ao gestor municipal e aos responsáveis pelo setor de Tecnologia da Informação. Entre

as melhorias sugeridas, destacam-se a publicação de informações até então inexistentes ou de difícil acesso, tais como:

- Detalhamento das obras públicas em andamento, com cronograma, valores e responsáveis;
- Repasses realizados ao terceiro setor, incluindo termos de parceria e prestação de contas;
- Relação atualizada de servidores terceirizados e funções desempenhadas;
- Divulgação das transferências intergovernamentais recebidas e realizadas, incluindo convênios e emendas parlamentares;
- Publicação de informações sobre emendas PIX, com identificação de beneficiários, valores e finalidades;
- Resultados de pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços públicos;
- Pareceres técnicos e jurídicos sobre a avaliação das contas do chefe do Executivo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- Relação de licitantes e contratados sancionados por inadimplemento ou outras irregularidades, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e da nova Lei nº 14.133/2021.

A inclusão dessas informações no portal da transparência e demais canais institucionais contribuirá significativamente para ampliar a credibilidade da gestão, fortalecer os mecanismos de controle social e atender às exigências de transparência ativa previstas na legislação.

Fruto de recomendações de fiscalizações anteriores, destaca-se que a Carta de Serviços ao Usuário, instrumento previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, que visa informar os cidadãos e usuários sobre os serviços públicos prestados, seus compromissos de qualidade, formas de acesso e canais de atendimento, começou a ser implementada no site da prefeitura.

Outro ponto de atenção é a não instituição do Conselho de Usuários de Serviços Públicos, mecanismo também previsto na Lei nº 13.460/2017, que permite à sociedade participar da avaliação e melhoria dos serviços públicos. A criação desse conselho é fundamental para consolidar uma cultura de gestão participativa, aproximar o poder público da população e fortalecer a transparência.

Quanto a imprensa oficial, verificou-se que a prefeitura publica seus atos, por meio de diferentes plataformas que garantem ampla divulgação e fácil acesso às informações por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle externo. A publicação ocorre em meio impresso, por meio de periódico oficial, mural físico localizado na sede da Prefeitura e meio eletrônico, através de site oficial na internet, promovendo assim a transparência ativa da gestão pública.

O serviço da Imprensa Oficial foi instituído com o objetivo de assegurar publicidade, transparência e legalidade aos atos administrativos, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

São publicados regularmente, entre outros documentos:

- Decretos Executivos, regulamentando matérias legais ou administrativas;
- Portarias, designações e nomeações de servidores ou comissões;
- Editais de licitação, chamadas públicas e avisos de leilões;
- Resoluções administrativas, quando cabíveis;
- Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

- Demais atos administrativos que, por força de lei ou por interesse público, estejam sujeitos à publicidade oficial.

Esse conjunto de publicações contribui significativamente para o controle social, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a atuação do Poder Executivo Municipal. Além disso, atende às exigências de órgãos como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais entidades fiscalizadoras.

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Verificou-se, ainda, que os contratos formalizados pela Administração Municipal estão em conformidade com os preceitos estipulados na Lei nº 8.666/93 e posterior Lei 14.133/21, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os processos licitatórios observam as fases previstas em lei, com adequada formalização, análise de propostas e celebração dos contratos nos moldes legais.

Constatou-se, também, que, embora a Prefeitura não possua atualmente um cadastro interno específico de empresas e/ou fornecedores declarados inidôneos ou suspensos de participar de licitações no âmbito municipal, é realizada consulta prévia à regularidade das empresas interessadas por meio de plataformas oficiais, como o próprio site do TCE-SP, onde é possível emitir a Certidão de Apenados de Impedimentos de certames municipais. Isso visa garantir que apenas empresas aptas e regulares participem dos certames.

Adicionalmente, a Prefeitura exige, no ato da habilitação, toda a documentação comprobatória relativa à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das empresas participantes, em cumprimento às exigências legais. Tais documentos, incluindo certidões negativas, comprovantes de inscrição em órgãos fiscais e demais elementos pertinentes à fase de habilitação, estão sendo devidamente organizados e arquivados em pastas próprias no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, obedecendo à ordem cronológica e ao controle de validade dos documentos apresentados.

A manutenção dessa sistemática de controle e arquivamento permite maior transparência e rastreabilidade dos processos, contribuindo para a segurança jurídica das contratações públicas, além de facilitar o trabalho dos órgãos de fiscalização e controle externo.

OUTRAS INFORMAÇÕES

É o que nos foi possível executar neste período.

Atenciosamente,

Arco-Íris, 18 de setembro de 2025

RODRIGO FRANÇA
Responsável pelo Controle Interno

ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal

SÉRGIO KANO
Secretário Municipal de Administração/Finanças

MARIA BENEDITA DE ARAÚJO VALLIN FERNANDES
Secretária Municipal da Saúde

ADRIANA CRISTINA ELIAS BARROS DE FREITAS
Secretária Municipal da Educação

